



Handwritten signature or mark.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Janeiro 2023

Adel



ÍNDICE GERAL:

- 1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS**
- 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- 3 – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO**



Handwritten signature

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de gás propano a Granel, com o CPV 09122100-1 (Gás propano).**

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **223.597,50 € (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos)**, valor esse que não inclui o ISP e ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor nas datas de fornecimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. A formação do preço do gás propano, objeto do presente procedimento, resulta da aplicação do desconto unitário, kg/Tonelada, proposto pela entidade adjudicatária.
3. O desconto unitário a aplicar sobre o gás propano, inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para a entrega.
4. A entidade adjudicatária poderá apresentar descontos ou créditos adicionais por quantidades.
5. Os descontos propostos pela entidade adjudicatária vigorarão durante o prazo do contrato.
6. Os concorrentes indicarão, obrigatoriamente, nas suas propostas as tabelas de preços unitários, explicando a sua natureza e taxas incluídas, que não incluirão o IVA.



Cláusula 3.^a

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados.
 - d) O presente Caderno de Encargos.
 - e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram.
 - f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.
4. O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor durante o prazo de 3 (três) anos ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



nd

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Fornecer os bens à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Instalação do reservatório necessário para colocação do gás, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.º das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
 - g) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - h) Garantia dos bens;
 - i) Enviar o preço atualizado sempre que este sofra alterações;
 - j) Manter o mesmo valor de desconto e/ou abatimento durante todo o período



contratual;

- k) Instalar um sistema de telemetria nos equipamentos disponibilizados por forma a permitir ao adjudicatário a monitorização dos mesmos;
 - l) Continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado.
 3. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinem e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

Cláusula 7.^a

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante durante o período contratual.
2. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais mencionados no número 1 da cláusula 1.º das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e



respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de realização de testes, estes não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de encargos, o Colégio das Caldinhas deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Colégio das Caldinhas, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Colégio das Caldinhas procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término da instalação do reservatório e da realização de todos os trabalhos que constituem encargo do adjudicatário no âmbito da presente aquisição de bens, o Colégio das Caldinhas procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário presta ao Colégio das Caldinhas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos

Ad



técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o Colégio das Caldinhas deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Colégio das Caldinhas, às alterações complementares necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Colégio das Caldinhas procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais impostos em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Colégio das Caldinhas, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Colégio das Caldinhas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços, com exceção das alterações tarifárias que possam existir, e depois de notificados de acordo com o disposto na alínea i) do número 1 da cláusula 5.º do presente caderno de encargos.

Aut



SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Colégio das Caldinhas pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: **$P=V \cdot A/500$** , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato de fornecimento/serviços e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Colégio das Caldinhas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Colégio das Caldinhas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Colégio das Caldinhas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Colégio das Caldinhas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



Handwritten signature or mark.

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Colégio das Caldinhas.



Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo das indenizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 18.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a

Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação de todos os fornecimentos incluídos no Contrato, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.



CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 23.^a

Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

1. O presente contrato visa a contratação do fornecimento de gás propano a granel para o complexo do Colégio das Caldeiras.
2. A previsão de consumo total é de 50 (cinquenta) toneladas por ano.

Cláusula 2.^a

Reservatórios de Gás

1. No local objeto do fornecimento de gás, referido na cláusula anterior, o adjudicatário deve também colocar o seguinte reservatório com as seguintes dimensões:
 - Quantidade de reservatórios – 1 unidade;
 - Capacidade – cerca de 11 (onze) toneladas;
 - Tipo de tanque – aéreo horizontal em recinto fechado;
 - Consumo anual estimado – 50 (cinquenta) toneladas.
2. O adjudicatário fica obrigado a efetuar a ligação do reservatório até às infraestruturas existentes.
3. Todos os requisitos legais necessários para o uso do reservatório são da responsabilidade do adjudicatário.
4. É também responsabilidade do adjudicatário a gestão e controlo dos abastecimentos de todas as instalações.
5. A planta do local onde deve ser instalado o reservatório vai em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Reservatórios de Gás

Sempre que se verifique incompatibilidade com o depósito de gás, sendo necessário recorrer à sua substituição, os trabalhos de remoção e adaptação são a cargo do adjudicatário/fornecedor.



Handwritten signature or mark.

Cláusula 4.^a

Manutenção

As inspeções/certificações regulares, previstas na legislação aplicável e durante o período de vigência do contrato, relativas ao parque de armazenagem e ao reservatório são igualmente da responsabilidade do adjudicatário/fornecedor.

3 – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO



